



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Terceiro Setor	3
Extrato - Termo de Fomento	3
Licitações e Contratos	4
Chamamento Público	4
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 15.628, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **231º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos;

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de **03/09/2025.**

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Eloá Carneiro Ribeiro**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 39.557.387-7**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 08/09/2025 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de setembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08

de setembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 15.629, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **232º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos;

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de **03/09/2025.**

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Isete Aparecida Zampolo de Souza**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 19.984.701-0**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 08/09/2025 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de setembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de setembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 3 de 6

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 15.630, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **237º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos;

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de **03/09/2025.**

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Ariane Cristina Mariano Astolfo**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 28.974.303-5**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 08/09/2025 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de setembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de setembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú - **CNPJ:** 46.373.445/0001-18

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente -
Obra Padre Donizetti - **CNPJ:**48.182.422/0001-51

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a Execução do Plano de Trabalho “Adequação do teto do subsolo da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI”, visando segurança, bem-estar, acessibilidade e funcionalidade dos espaços físicos utilizados na atenção direta à pessoa idosa em situação de acolhimento institucional.

Valor: R\$ 79.600,00

Fonte de Recursos: Municipal - 01 - Emendas do Legislativo Municipal

Data de Assinatura: 08 de setembro de 2025

Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025 - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú - **CNPJ:** 46.373.445/0001-18

Organização da Sociedade Civil: Serviço de Obras Sociais de Tambaú - SOS - **CNPJ:** 44.727.824/0001-33

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a Execução do Plano de Trabalho “Novos Caminhos”.

Valor: R\$ 13.200,00

Fonte de Recursos: Municipal - 01 - Emendas do Legislativo Municipal

Data de Assinatura: 08 de setembro de 2025

Vigência: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 4 de 6

Licitações e Contratos

Chamamento Público



Coordenadoria de Finanças
Prefeitura Municipal de Tambaú

Tambaú, 05 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 170/2025- C.F.

Ao

Banco do Brasil S/A

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos – Edital de Credenciamento nº 07/2025.

Prezados) Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por essa instituição financeira, acerca do Edital de Credenciamento nº 07/2025, que trata da seleção de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, temos a esclarecer o que segue:

Questão 1

Consta no item 10.1.4 do Edital que um dos meios de prestação do serviço será: "via Guichê Bancário". Como a instituição financeira não realiza a prestação dos serviços por meio de guichê de caixa, necessitamos verificar a viabilidade de não prestar o serviço por guichê, verificando se a opção pelo canal indicada no item 12.1.2 pode ser aceita para que esta instituição escolha os canais que pretendam prestar o serviço.

Resposta:

Esclarece-se que a instituição financeira poderá, no momento de seu credenciamento, optar pelos canais que pretende disponibilizar para atendimento aos munícipes, não sendo obrigatória a prestação dos serviços em todos os canais descritos no item 10.1.4 do Edital. Dessa forma, a ausência de atendimento via guichê bancário não inviabiliza o credenciamento, desde que sejam respeitados os demais canais escolhidos e a plena observância das condições do edital.

Questão 2

Em relação ao Anexo IX, que trata da Minuta de Termo de credenciamento a ser formalizado, solicitamos a alteração da nomenclatura do instrumento para Minuta de Contrato, bem como a adequação da cláusula primeira, a fim de prever exatamente o objeto do contrato entre as partes.

Resposta:

Cumpramos esclarecer que os ajustes terminológicos solicitados, como a mudança para “Minuta

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500 ramal 133
Site: www.tambau.sp.gov.br E-mail: financeiro@tambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 5 de 6



Coordenadoria de Finanças Prefeitura Municipal de Tambaú

de Contrato”, não afetam a legitimidade do instrumento, pois a nomenclatura é secundária, desde que a relação jurídica esteja clara e devidamente formalizada.

No que se refere à cláusula primeira, observa-se que o objeto da contratação já se encontra expressamente definido no resumo do objeto, indicando a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, por meio da Guia de Arrecadação Municipal (GAM) em padrão FEBRABAN, com atendimento pelas agências credenciadas e a devida prestação de contas por meio magnético.

Quanto à sugestão de alteração no texto da minuta para utilização da expressão “Município de Tambaú” em substituição a “Prefeitura Municipal de Tambaú”, registra-se que a observação pode ser acatada, embora a primeira expressão reflète, em sentido jurídico amplo, a pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os seus órgãos e entes administrativos. Já a expressão “Prefeitura Municipal” pode ser compreendida como referência mais restrita ao Poder Executivo local. Assim, entende-se que a sugestão quanto a essa redação não configura retificação obrigatória, mas sim adequação terminológica aceitável.

Por fim, ressalta-se que tais questionamentos e recomendações quanto às nomenclaturas solicitadas não alteram o compromisso a ser firmado entre as partes, tampouco modificam as disposições de prestação de serviços estabelecidas no edital, tratando-se, portanto, de adequações meramente formais, sem qualquer reflexo sobre a legalidade, a validade ou a execução do objeto contratado.

Questão 3 – Cláusula Segunda (Valores das Tarifas por Canal)

Quanto ao questionamento de que a cláusula segunda não elencou os valores das tarifas a serem pagos por cada canal de atendimento, esclarece-se que, embora tal informação não conste expressamente na minuta, os valores serão incluídos no momento da formalização do compromisso, juntamente com a especificação dos canais nos quais a instituição financeira se credenciou.

Dessa forma, mantém-se a transparência e a precisão das condições contratuais, garantindo que cada canal de atendimento possua o valor de tarifa correspondente registrado formalmente no instrumento definitivo.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
ROSANA LÍGIA PONTES TRAUTVEIN
Data: 05/09/2025 16:43:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosana Lígia Pontes Trautvein
Coordenadora de Finanças

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500 ramal 133
Site: www.tambau.sp.gov.br E-mail: financeiro@tambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 6 de 6

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL-FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú torna público e para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 21/2025, que tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza, produtos de higiene e produtos descartáveis a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Serviços Municipais”, teve a seguinte atualização referente aos lotes/itens que estavam pendentes:

- Lotes/itens de número 15, 16, 53 e 54, **fracassados**.

Tambaú, 08 de setembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 454e-f62b-ad8b-5747-33



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1075, ano VII, veiculado em 08 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 08/09/2025 às 17:35:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/454e-f62b-ad8b-5747-33>